



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

DECRETO Nº 192/2018, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADOTA O PREGÃO PRESENCIAL - SRP NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTARQUICA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÕES NA CITADA MODALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, Srº **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o Art. 62 inciso VI da Lei Orgânica do Município e também,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993; a Lei Federal 10.520/2002 com suas respectivas alterações e o Decreto Municipal nº 197/2013 de 06 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, composta por 03 (três) membros, que procederá ao recebimento e julgamento dos atos necessários à formalização dos processos licitatórios do Município de Augustinópolis.

Art. 2º Para comporem a Comissão ficam designados os seguintes membros:

Presidente: **DAGNA MARTINS DA CRUZ SOUSA**

Membro: **CARLOS ANTONIO DA SILVA**

Membro: **WALTENMY GOMES MARQUES**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Art. 3º À Comissão de Licitação compete, privativamente:

I - Deliberar sobre a conveniência da aquisição de bens e serviços;

II - Receber todas as propostas para a participação em licitação pública;

III- Proceder ao julgamento das propostas.

Art. 4º À Comissão de Licitação fará a gerência do processo licitatório nas seguintes modalidades:

I - Concorrência;

II - Tomada de Preço;

III - Convite;

IV - Concurso,

V - Leilão, e

VI - Dispensa e ou Inexigibilidade

Art. 5º - O presidente, ora nomeado fica autorizado a baixar todos os atos necessários para a fiel execução do processo licitatório, devendo, a Secretária, elaborar atas e relatórios de todas as reuniões e atos praticados.

Art. 6º - Os membros da presente Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados.

Art. 7º - A Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Augustinópolis poderá adotar, nos casos que entender cabíveis, a modalidade de licitação denominada Pregão - Sistema de Registro de Preço.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Parágrafo único. Competirá ao Secretário do Órgão ou Unidade solicitante do Processo Licitatório a escolha da modalidade licitatória.

Art. 8º - Nos casos em que for adotada, a modalidade Pregão - SRP será realizada na forma presencial.

Art. 9º - A Licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios constitucionais da Administração Pública, entre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade; além de ser condicionada aos ditames da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segura contratação.

Art. 10 - Fica designado como pregoeiro a servidora **DAGNA MARTINS DA CRUZ SOUSA**.

Art. 11 - A equipe de apoio ao pregoeiro será composta pelos seguintes servidores: **CARLOS ANTONIO DA SILVA E WALTENMY GOMES MARQUES**.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios de acordo com suas respectivas funções administrativas.




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Art. 12 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, investidos nas respectivas funções por 1 (um) ano, exercerão todas as atribuições definidas pela Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, bem como o DECRETO nº 167/2018 de 01/08/2018, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 09 dias do Mês de Novembro de 2018.


JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-